



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8324, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE/MG) para resposta técnica, oportuna e efetiva à Emergência em Saúde Pública (ESP), referente a infecção por Monkeypox (Varíola dos Macacos).

O SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Portaria MS/GM nº 1.378, de 9 de Julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Resolução SES/MG nº 2.753, de 19 de Abril de 2011, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde SES/MG CIEVS-MINAS e define suas atribuições, composição e coordenação;

- os níveis de ativação do COE previstos no Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (Brasília, 2014);

- as notificações de casos por infecção de Monkeypox (MPX) e a evolução dos casos clínicos;

- o maior risco de complicações em determinados grupos (imunossuprimidos, gestantes e crianças); e

- a possibilidade de aumento do número de notificações de casos no estado de Minas Gerais, e a transmissão comunitária na cidade de Belo Horizonte - MG, sendo esta de grande fluxo de pessoas, devido importância política e econômica para o estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE/MG) para resposta à Emergência em Saúde Pública, a partir da data de publicação desta resolução, para resposta técnica, oportuna e efetiva à Emergência em Saúde Pública, referente a infecção por Monkeypox (MPX).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O COE/MG tem como objetivo promover resposta à emergência da doença de MPX no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação coordenada no estado, e sua estruturação permite a análise dos dados e das informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e técnicos, na definição de estratégias, ações adequadas e oportunas para o enfrentamento de emergências em saúde pública.

Art. 3º - São atribuições do COE/MG:

- I - analisar o perfil epidemiológico e série temporal dos casos notificados em Minas Gerais;
- II - recomendar medidas de prevenção e controle da doença no estado;
- III - elaborar fluxo assistencial à saúde;
- IV - elaborar o fluxo laboratorial para diagnóstico confirmatório e diferencial; e
- V - publicar e manter atualizadas informações sobre a vigilância de Monkeypox.

Art. 4º - O COE/MG auxiliará o Secretário na decisão de ativação dos níveis adequados de resposta, observado o disposto no Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, nos seguintes termos:

- I - Nível Zero: a esfera local possui os recursos necessários para responder à emergência;
- II - Nível I: a esfera local não possui todos os recursos necessários para responder à emergência, necessitando da mobilização de recursos adicionais e o apoio complementar estadual, com possibilidade de envio de equipe de resposta à Emergência em Saúde Pública (ESP);
- III - Nível II: o risco é significativo, superando a capacidade de resposta das esferas municipal e estadual, necessitando da mobilização de recursos adicionais e o apoio complementar da esfera federal com envio de equipe de resposta à ESP; e
- IV - Nível III: ameaça de relevância nacional com impacto sobre diferentes esferas de gestão do SUS, exigindo uma ampla resposta governamental, constituindo em uma situação de excepcional gravidade, podendo culminar na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art 5º - O COE/MG será constituído pelos profissionais das seguintes áreas técnicas:

I - Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUBVS/SES-MG e unidades tecnicamente subordinadas abaixo:

a) Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS MINAS/SUBVS/SES-MG;

b) Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância – CELP/SUBVS/SES-MG;

c) Superintendência de Vigilância Epidemiológica - SVE/SUBVS/SES-MG

1. Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis – DVAT/SVE/SUBVS/SES-MG;

1.1. Coordenação Estadual de Doenças e Agravos Transmissíveis – CDAT/SVE/SUBVS/SES-MG;

1.2. Coordenação de Imunização – CI/SVE/SUBVS/SES-MG;

2. Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas – DVCC/SVE/SUBVS/SES-MG;

2.1. Coordenação de Infecções Sexuais Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais - CIST/SVE/SUBVS/SES-MG;

2.2. Coordenação de Saúde do Trabalhador – CSAT/SVE/SUBVS/SES-MG;

3 - Diretoria de Informações Epidemiológicas - DIE/SVE/SUBVS/SES-MG;

d) Superintendência de Vigilância Sanitária - SVS/SUBVS/SES-MG;

1. Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde - DVSS/SUBVS/SES-MG;

II - Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde - SUBPAS/SES-MG e unidades tecnicamente subordinadas abaixo:

a) Superintendência de Atenção Primária à Saúde - SAPS/SUBPAS/SES-MG;

b) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde - SRAS/SUBPAS/SES-MG;

III - Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - SUBREG-SES/MG;

IV - Subsecretaria de Gestão Regional - SUBGR/SES-MG;

V - Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde - SUBSILS/SES-MG; e

VI - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/SES-MG.

VII-Coordenação de Informações- GAB/SES-MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O COE/MG será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES-MG.

Art. 6º - O COE/MG contará com a cooperação das seguintes instituições:

- I - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- II - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG; e
- III - Hospital Eduardo de Menezes - HEM/FHEMIG.

Art. 7º - O COE/MG terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2022.

André Luiz Moreira dos Anjos

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais em Exercício